



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARUMBI - PR

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS

www.marumbi.pr.gov.br

Sábado, 01 de Maio de 2021

Ano II | Edição nº 541

Página 1 de 3

Sumário

Jurídico	2
Lei nº 776/2021	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marumbi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.marumbi.pr.gov.br/>

Certificado por Município de Marumbi





LEI Nº 776/2021

Data: 30/04/2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com a APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi-Pr., inscrita no CNPJ/MF- 03.717.024/0001-54, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº14.113 de 25/12/2020, e com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

Art. 2º Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no caput deste artigo serão calculados de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

Parágrafo Segundo – O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, assim o termo de convênio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverá ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei Federal nº9.394/1996.

Art. 4º Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais, mediante remessa ao Município de documento contendo a efetividade dos alunos atendidos no mês imediatamente anterior ao do pagamento.



Art. 5º Serão descontados do repasse os valores relativos às despesas com os profissionais cedidos pelo Município, bem como os valores decorrentes do consumo de água e energia elétrica, material de limpeza e expediente.

Art. 6º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

Art. 7º Os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Para o atendimento das despesas fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei orçamentária anual de 2021.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação

07.011.12.367.0018.6009 – Manutenção de Ensino Especial – APAE/FUNDEB
3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

Art. 10º As disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 e alterações posteriores.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,
em 30 de abril de 2021.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal